

A  
Câmara Municipal de Vereadores de Nova Friburgo  
Sra. Silvia Z. de A. Rocha  
Pregoeira

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº010/2019**

**QUESTIONAMENTO:**

Pedido de impugnação enviado pela empresa **SINGULAR DE FRIB. SEG. E SERV. ESP. LTDA:**

SINGULAR DE FRIB. SEG. E SERV. ESP. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.111.973/0001-87, através de seu representante legal, tendo em vista o interesse no certame em epígrafe, vem respeitosamente perante a Comissão de Licitação representada pelo Ilma. Pregoeiro, em respeito ao Decreto 5.450/2005, de 31/05/2012, artigo 18º e Item 10 do Edital, apresentar IMPUGNAÇÃO por conta das razões a seguir, conforme explicitação técnica e jurídica abaixo:

**I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:**

A presente licitação tem por objeto *“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais aqui discriminados, utilizados pelo Poder Legislativo de Nova Friburgo, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos”*.

O citado processo licitatório tem abertura prevista para o dia 04/04/2019. Dessa maneira, a tempestividade da impugnação não carece de dúvidas, conforme item 18.2 do Edital 10/2019.

**II - DOS MOTIVOS PARA IMPUGNAÇÃO:**

O Edital no item 12.6.1 , expõe:

12.6.1 - Para comprovação da **capacidade técnico-operacional** da licitante serão exigidos:

a) No mínimo um atestado ou declaração de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à LICITANTE como executora dos serviços, comprovando a sua aptidão na prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo licitatório, contemplando, ao menos, os seguintes dados:

a) Que faça explícita referência, no mínimo, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da proposta;



- b) Que comprove que a LICITANTE tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, ou que seja possível estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência e os realizados em edificações de porte semelhante ao do Prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Da forma apresentada acima tal comprovação da capacidade técnico - operacional, resta ineficiente, para a real comprovação, infringindo A Lei nº 8.666, em seu Art. 3º, pois como podemos constatar junto ao **Termo de Referência** deste edital (nº10/2019), apresenta-se a necessidade de execução de serviços técnicos específicos.

Grifamos que o próprio fabricante dos equipamentos envolvidos (Central Telefonica - PABX - Central de Câmeras - Software Tarifador) exige cursos de capacitação para técnicos poderem atuar nestes equipamentos acima citados, restringindo até o acesso a sua área de suporte operacional, aos que não possuem tais certificados.

Contudo as exigências mencionadas no item 12.6.1 ; Não especificam a comprovação técnica, pois não apresenta a exigência de certificações, junto a fabricante dos equipamentos relacionados no termo de referencia deste edital e de propriedade desta Casa Legislativa.

Sem a inclusão das certificações, resta frágil o termo de referência, em sua exigência de serviços técnicos para tais equipamentos, além de desconsiderar a própria orientação do fabricante dos equipamentos, agravando-se ainda sobre a questão do tarifador telefônico (Software Controller), que por realizar descontos para os usuários que ultrapassem os limites do disponível, o responsável pela emissão dos relatórios não ser um técnico especializado para tal.

### III - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

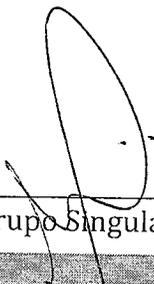
Em conclusão, a falta de tais exigências técnicas para garantir o objetivo principal deste ato licitatório, de acordo com todo o exposto em seu termo de referencia, acarreta e gera dúvidas de interpretação que podem prejudicar a valoração objetiva dos custos de execução e a adequada montagem da proposta de preços que beneficie tanto a Administração Pública quanto aos licitantes.

Assim, pede-se respeitosamente que **haja a inclusão das certificações especificada para cada equipamento apontados acima (Central telefônica / Impacta, Central de Câmeras de Vigilância CFTV e do Software Tarifador Controller)**, no intuito de dar maior clareza quanto ao artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Nos termos, pede-se deferimento.

Nova Friburgo, 29 de Março de 2019.

Atenciosamente;

  
\_\_\_\_\_  
Grupo Singular

**12.111.973/0001-87**  
**SINGULAR DE FRIBURGO SEG.**  
**E SERV. ESPECIALIZADOS LTDA**  
RUA SOUZA CARDOSO, Nº 4  
CENTRO CEP: 28.625-520  
NOVA FRIBURGO - RJ